

ENUNCIADOS CASAMENTO

ENUNCIADO 1: Havendo conversão de união estável em casamento sem constar a data de início da convivência, deverá, no livro de casamento e também na parte das averbações/anotações da certidão respectiva, constar a data em que o requerimento de conversão foi apresentado ao Oficial de Registro Civil, além dos demais dados exigidos por lei, uma vez que é o único momento em que as partes manifestam. (Fundamentação: art. 615, §2º CN, LRP art. 70-A, § 7º)

ENUNCIADO 2: Para a habilitação de casamento não é necessário previamente dissolver eventual registro de união estável com outra pessoa, mas deve ser colhida declaração de que não existe a união estável com outrem. (Fundamentação: art. 586, I e art. 669, §3º ambos do CN)

ENUNCIADO 3: A habilitação para o casamento civil será processada no registro civil das pessoas naturais da circunscrição de residência de um dos noivos, mas a celebração e o respectivo registro poderão ser realizados perante outra Serventia, mediante apresentação da certidão de habilitação expedida pelo oficial de registro competente pela habilitação. (Fundamentação: art. 599, §1º CN e art. 67, §1º da Lei 6015/73)

ENUNCIADO 4: A habilitação para o casamento religioso para efeitos civis será processada no registro civil das pessoas naturais da circunscrição de residência de um dos nubentes.

ENUNCIADO 4.1: A celebração poderá ser realizada por autoridade celebrante de qualquer circunscrição, mediante apresentação da certidão de habilitação.

ENUNCIADO 4.2: O registro de casamento será lavrado no Livro “B Auxiliar” da serventia que processou a habilitação, mediante a apresentação do termo religioso.

(Fundamentação: art. 599, §1º e art. 609, CN).

ENUNCIADO 5: O requerimento de habilitação para o casamento poderá ser firmado por procurador, constituído por instrumento público ou particular com firma reconhecida, devendo a procuração atender aos requisitos do art. 585 e parágrafos do Código de Normas.

ENUNCIADO 5.1: A procuração para habilitação de casamento, em regra, não terá prazo de validade, com exceção da procuração para a conversão da união estável em casamento, que somente poderá ser por instrumento público e com prazo máximo de 30 dias. (Fundamentação: art. 70 A §2º da Lei 6015/73)

ENUNCIADO 5.2: Na hipótese do Enunciado 5.1, se ultrapassado o prazo de 30 dias da expedição da procuração, deverá ser exigida uma certidão atualizada do mandato certificando que não foi revogado ou anulado. (Fundamentação: art. 70 A §2 da Lei 6015/73 e art. 187 §7º, CN).

ENUNCIADO 6: A requerimento dos nubentes, até o momento da celebração do casamento, podem os contraentes alterar a opção pelo regime de bens ou pelo nome que passarão a usar. (Fundamentação: art. 591 CN e art. 67,§1 da Lei 6015/73).

ENUNCIADO 7: Será obrigatório o regime da separação legal de bens, para as habilitações em que os nubentes contam com 69 anos na data da habilitação, mas 70 anos na celebração, considerando que o casamento se realiza no momento em que os contraentes manifestam perante o juiz de paz sua vontade de estabelecer vínculo conjugal e este os declara casados. (Fundamentação: art. 1.514 CC e art. 575 CN)

ENUNCIADO 7.1: A obrigatoriedade do regime da separação de bens em razão do limite de idade não se aplica quando o casamento for precedido de união estável iniciada antes desse limite, devendo os nubentes, mediante apresentação de prova, requerer que no casamento o regime de bens seja aquele da sua escolha. (Fundamentação: Art.45 da Lei 6015/73; Enunciado 261 – CJF; REspREsp 1403419/MG – Relator Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA – TERCEIRA TURMA – DJe 14/11/2014)

PERÍODO DO INÍCIO DA UNIÃO ESTÁVEL	IDADE DOS COMPANHEIROS NO INÍCIO DA UNIÃO ESTÁVEL
Até 26/12/1977 – (art. 258, CC 1916)	DO MAIOR DE 60 E DA MAIOR DE 50 ANOS
De 27/12/1977 a 09/01/2003 - (art. 258, CC 1916)	DO MAIOR DE 60 E DA MAIOR DE 50 ANOS
De 10/01/2003 a 09/12/2010 – (art. 1.641, CC 2002)	DA PESSOA MAIOR DE 60 ANOS
De 10/12/2010 até a presente data – (art. 1.641, CC 2002)	DA PESSOA MAIOR DE 70 ANOS

ENUNCIADO 7.2: Se o Oficial entender que as provas apresentadas não são suficientes para firmar a sua convicção, deverá ser observado o procedimento de dúvida.

ENUNCIADO 8: Não se deve constar no registro de casamento os nomes e as idades dos filhos havidos de matrimônio anterior ou legitimados pelo casamento, tendo em vista que foi revogado de forma tácita o art. 70, IX da Lei de Registros Públicos. (Fundamentação: Art.227, § 6º da CF)

ENUNCIADO 9: É permitido adotar o sobrenome do cônjuge em virtude do casamento com ou sem as referidas partículas “de” ou “e”, no singular ou no plural, no gênero masculino ou no feminino.

ENUNCIADO 10: É vedada a supressão total do sobrenome de solteiro quando da mudança deste em virtude do casamento, sendo, no entanto, permitida a supressão parcial.(Fundamentação: art. 586, p.u CN)

ENUNCIADO 11: É autorizada a retirada integral do sobrenome do antigo cônjuge no caso de casamento de viúvo ou de divorciado para adoção de sobrenomes do novo cônjuge.

ENUNCIADO 12: Os nubentes, atingidos pelo art. 1.641 do Código Civil, podem afastar a incidência da Súmula 377/STF por meio do pacto antenupcial, estabelecendo o regime da “separação obrigatória com exclusão dos efeitos da Súmula 377/STF”.

Justificativa: ao afastar a súmula é prevista a incomunicabilidade dos bens adquiridos onerosamente e mantidas as demais regras da separação obrigatória. No mesmo sentido o Enunciado n. 634, aprovado na VIII Jornada de Direito Civil, promovida pelo CNJ em 2018: “é lícito aos que se enquadrem no rol de pessoas sujeitas ao regime da separação obrigatória de bens (art. 1.641 do Código Civil) estipular, por pacto antenupcial ou contrato de convivência, o regime da separação de bens, a fim de assegurar os efeitos de tal regime e afastar a incidência da Súmula 377 do STF”. E, também, o Recurso Administrativo n. 1065469-74.2017.8.26.0100 da CGJ/SP: “Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, dou provimento ao recurso administrativo, para que se dê seguimento à habilitação para casamento, com adoção do regime de separação obrigatória de bens, prevalecendo o pacto antenupcial que estipula a incomunicabilidade absoluta de aquestos.”

Entendimento firmado a partir do dia 23/02/2023 pela Comissão de Enunciados.

ENUNCIADO 13: Antes do decurso do prazo de 90 dias, a desistência do casamento poderá ser requerida por qualquer dos nubentes, mediante requerimento escrito, que será arquivado no processo de habilitação.

Segue anexo modelo de requerimento.

ENUNCIADO 14: Os emolumentos e a respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária fixados nas tabelas constantes no Anexo desta Lei serão pagos pelo interessado que solicitar o ato, no seu requerimento ou na apresentação do título. (Fundamentação: art. 2º, § 1º, da lei 15.424)

ENUNCIADO 14.1: Recomenda-se que sejam cobrados todos os atos do casamento quando do requerimento da habilitação (7101-Habilitação, 7701-Assento, 7802-Certidão, 7110-Manifestação do Juiz de Paz, 7120 ou 7130-Diligência do Juiz de Paz, 7201- Diligencia do Oficial, 8101-Arquivamento).

ENUNCIADO 14.2: Com exceção da habilitação (código 7101) e o valor destinado ao juiz de paz, os demais valores correspondentes aos atos ainda não praticados deverão ser lançados no livro de depósito prévio. (Fundamentação: O juiz de paz não é receita do cartório, razão pela qual não deve ser lançado o livro de depósito prévio.)

ENUNCIADO 14.3: No caso de desistência do casamento, será expedida certidão de não realização do ato, com a cotação na respectiva certidão dos itens 7802 e 8101 e o

valor do assento e de eventual diligência deverão ser devolvidos aos nubentes, mediante recibo.

ENUNCIADO 14.4: Para receber a devolução, sugere-se que ambos os nubentes compareçam ou que um compareça e apresente autorização escrita e específica do outro nubente.

Entendimento firmado a partir do dia 23/03/2023 pela Comissão de Enunciados.

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Oficial(a) do Registro Civil das Pessoas Naturais de

Contraente 1, já qualificado nos autos da habilitação, vem perante Vossa Senhoria requerer a desistência do casamento, processo nº _____, habilitado no dia ____/____/____, cuja celebração estava agendada para o dia ____/____/____.

Declaro que fui orientado(a) a comunicar o outro nubente sobre a desistência.

Nestes termos,
Pedem deferimento.

Local, ____ de _____ de 20__.

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Oficial(a) do Registro Civil das Pessoas Naturais de

Contraente 1 e Contraente 2, já qualificados nos autos da habilitação, vêm perante Vossa Senhoria requerer a desistência do nosso casamento, processo n° _____, habilitado no dia ____/____/____, cuja celebração estava agendada para o dia ____/____/____.

Nestes termos,

Pedem deferimento.

Local, ____ de _____ de 20__.
